ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.459/2008

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 01/07/08 à 08/07/08

De, 01 de Julho de 2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA PARA A BRISA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar exclusivamente terreno correspondente ao Lote 01/02, medindo de frente 39.00m, fundo 39.00m, Lado Direito 47.85m, Lado Esquerdo 47.85m, área de 1.866,15m, com os limites e confrontações: Norte; Rua Bartolomeu Bueno; Sul: Rua Carlos Chagas; Leste: Av. dos Imigrantes e Oeste: Av. Cristóvão Colombo, localizado na Quadra 86, Setor 03, para a implantação da empresa **BRISA Indústria de Confecções LTDA.**

Art. 2.º A área a ser doada destinar-se à exclusivamente para construção da sede da empresa Brisa Industria de Confecções Ltda.

§ 1.º Será concedido o prazo de 30(tinta) dias para a apresentação do projeto do empreendimento à Prefeitura-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e 180 (cento e oitenta) dias, para o início da obra, a partir da aprovação da presente Lei e até 02(dois) anos, para a conclusão da mesma.

§ 2.º O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado, caso necessário, após análise e parecer emitido pelo Conselho Municipal de Zoneamento.

Art. 3º A presente doação tornar-se-á nula, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em conseqüente reversão do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização à "Brisa Industria de Confecções Ltda", se for dada ao imóvel

destinação diversa da prevista no Artigo 2.°, e/ou não seja cumprido o prazo fixado no § 1.° do Artigo 2.°, ambos desta Lei.

Art. 4.° O objeto da presente doação não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento ou doação a qualquer título.

Art. 5.° A Brisa Industria de Confecções Ltda, fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e custos referentes a este imóvel à partir de sua efetiva doação, assim como, e principalmente pelos gastos advindos de sua transferência.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 01 de Julho de 2008

Augusto Tunes Plaça
Prefeito